



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA  
TRENTO E A ASSOCIAÇÃO OLINDINA  
KAMMER

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.925.025/0001-60, estabelecido na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.944.582/0001-80, estabelecida na Rodovia SC 108, KM 147, bairro Krequer, cidade de São João Batista/SC neste ato representado por sua Presidente Sra. Marli Terezinha Pera Mazera, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal 2.954 de 20 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é o repasse de recursos firmado entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de custear as despesas da Associação relativamente ao atendimento ao abrigo de 02 (dois) idosos, naturais do município de Nova Trento sem condições financeiras e sem família cujo apoio financeiro auxiliará no custeio das despesas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeou como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1- São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

**3.1.1** – transferir os recursos para a execução do objeto em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**3.1.2** - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, através das prestações de contas, pareceres técnicos, visitas *in loco* realizadas pelo Gestor, comissão de monitoramento e avaliação ou pelo órgão técnico da Secretaria responsável, durante a vigência do objeto;

**3.1.3** - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

**3.1.4** - publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;

**3.1.5** - publicar a presente parceria firmada no site oficial do Município, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**3.1.6** - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

**3.1.7** - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014; ausência de prestação de contas ou atraso;

### 3.2- São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**3.2.1** - responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

**3.2.2** - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**3.2.3** - permitir livre acesso do Gestor, Coordenador Geral das Parcerias, responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**3.2.4** - prestar contas dos recursos recebidos a cada 30 dias, contados a partir do recebimento de cada parcela;





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



- 3.2.5** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.2.6** - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- 3.2.7** - divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.2.8** - comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.9** - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- 3.2.10** - prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.2.11** - observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.12** - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 3.2.13** - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.14** - ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício;
- 3.2.15** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.16** - manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



**3.2.17** - comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alterações em seu Estatuto; assim como manter atualizado seu cadastro junto a Administração Municipal;

**3.2.18** - submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**3.2.19** - Manter a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

**3.2.20** - Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

**3.2.21** - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**3.2.22** - apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos.

§ 1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA, DOS PAGAMENTOS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** O valor deste Termo de Colaboração é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**4.2-** Os valores deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2629-8 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27672-3.

**4.3-** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

**4.4-** O pagamento de cada parcela será realizado através de transferência financeira para depósito em banco em conta aberta especificamente para esta finalidade;

**4.5-** As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo de Colaboração;

**4.6-** As parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento de irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentada.

**4.7-** As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 001- Secretaria de Assistência Social e Habitação

Ação: 2.050- Transferência à Entidade Sócio Assistenciais

Dotação: 71-

Natureza da Despesa: 43.02- Transferência à Instituições Privadas de Assistência Social

Fonte de recursos: 3.3.50.1.500.7000.000- Transferência às Instituições Privadas sem fim Lucrativo

**4.8 -** O pagamento de cada parcela será realizado até o quinto dia útil do respectivo mês de competência estipulado no Plano Trabalho, mediante transferência financeira para a conta bancária indicada pela entidade por escrito.

**4.9 -** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**4.9.1 -** quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**4.9.2 -** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

**4.9.3 -** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.9.4 -** as parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento das irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentadas

5





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

5.1.1 - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

5.1.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

5.4- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

6.1- Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

7.1- Este Instrumento tem sua vigência até 31 de dezembro de 2024, **podendo ser prorrogado apenas a título de prestação de contas** por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante justificativa formalizada apresentada 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, ou por ofício pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

**8.1-** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da parcela;

**8.2-** A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras ou de celebração de novas parcerias com a Administração Pública;

**8.3-** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da emissão de relatório técnico específico;

**8.4-** A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Coordenadora Geral das Parcerias os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:

**8.4.1** - Ofício da entidade endereçado à Coordenadora Geral das parcerias, citando a relação dos documentos entregues;

**8.4.2** - Balancete de Prestação de Contas de recursos antecipados, contendo a relação das receitas e despesas do período;

**8.4.3** - Declaração de Recebimento e Aplicação de Subvenções Sociais de pequeno porte;

**8.4.4** - Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;

**8.4.5** - Documentos fiscais de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência;

**8.4.6** - Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;

**8.4.7** - Comprovante de devolução do saldo, quando houver;

**8.4.8** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

**8.4.9** - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto com descrição detalhada da execução do contrato de parceria: com demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; informações sobre o grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação.

**8.5-** Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pelo presidente da entidade ou equivalente;

7





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



Prof. Mun. de Nova Trento  
Fia nº

**8.6-** Não serão aceitos documentos e notas fiscais que apresentarem, rasuradas, emendas ou que dificulte a identificação;

**8.7-** As **notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas** (detalhando o tipo de material adquirido ou o tipo de serviços prestados, informando o valor unitário e o valor total);

**8.8-** As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo de Colaboração, não podendo apresentar data anterior nem posterior, exceto somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**8.9-** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica;

**8.10 -** Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento dela.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1-** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

**9.1.1 –** compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo de Colaboração);

**9.1.2 –** despesas não previstas no Plano de trabalho;

**9.1.3 –** inobservância das metas estabelecidas no plano de trabalho;

**9.1.4 -** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**9.1.5 –** valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.

**9.2-** Os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo IPCA no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**9.3-** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**9.3.1 -** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**9.3.2 -** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

8



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

**10.1-** Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**10.1.1** - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**10.1.2** - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**10.1.3** - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**10.1.4** - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

**10.1.5** - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**10.1.6** - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**10.1.7** - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**10.1.8** - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

**10.1.9** - pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;

**10.1.10** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**11.1-** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

**11.2-** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1-** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

9





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1-** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Assessoria Jurídica do Município:

**13.1.1** - advertência;

**13.1.2** - suspensão temporária; e

**13.1.3** - declaração de inidoneidade.

**13.2-** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;

**13.3-** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**13.3.1** - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**13.4-** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração;

**13.4.1** - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.5-** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade;

**13.5.1** - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



**13.6-** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas;  
13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


**14-** As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

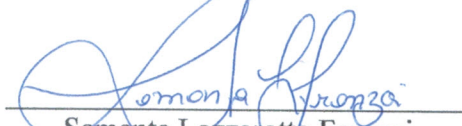
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15-** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Trento/SC, 29 de janeiro de 2024.

  
Tiago Dalsasso  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marli Terezinha Pera Mazera  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
OLINDINA KAMMER

  
Samanta Lazzarotto Franzoi  
Secretário Municipal de ASSISTÊNCIA Social  
e Habitação  
Gestor da Parceria

Testemunhas:

1.   


2. 